



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SERRA AGRÍCOLA LTDA
CARVOARIA NA FAZENDA ROSA
CNPJ 32.051.239/0006-91
PERÍODO DA OPERAÇÃO:
17/10/2023 a 27/10/2023



LOCAL: Carvoaria localizada na Fazenda do Rosa, zona rural de Carrancas/MG
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 21°22'38" S 44°34'42" W
ATIVIDADE: 0210-1/08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2004073
NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11417899-2
OPERAÇÃO Nº: 83/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
4. DA AÇÃO FISCAL	7
5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	16
6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	19
7. DOS INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO	19
8. GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	20
9. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS	20
10. ANEXOS	21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Coordenadora
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Subcoordenadora
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro efetivo
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro efetivo
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membra Efetiva

Motoristas

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Motorista oficial
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Motorista oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Procurador do Trabalho
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial do MPU
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Defensor Público Federal
---	------------	------	------------	--------------------------

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policia! Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policia! Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policia! Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policia! Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	
• Razão Social: SERRA AGRÍCOLA LTDA	
• Nome Fantasia: FAZENDA DO ROSA - CARVOARIA	
• CNPJ: 32.051.239/0006-91	
• CAEPF: 000.147.811/003-11	
• CNAE: 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA	
• Endereço da propriedade rural: Carvoaria localizada na Fazenda do Rosa, zona rural de Carrancas/MG, (coordenadas geográficas: 21°22'38" S 44°34'42" O)	
• Endereço para correspondência: [REDACTED]	
• Telefone(s): [REDACTED] (Assistente de Departamento Pessoal)	[REDACTED] (Assistente de encarregado geral)
• e-mail: [REDACTED]	[REDACTED] (RH)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	13
Empregados sem registro - Total	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	R\$ 0,00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	02
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

Na data de 18/10/2023, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho e nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 4 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Polícia do Ministério Público da União, 1 (um) Defensor Público Federal; 6 (seis) Policiais Rodoviário Federal; 2 (dois) Motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, §3º, na propriedade rural conhecida como FAZENDA ROSA, zona rural de Carrancas/MG, coordenadas geográficas 21°22'38" S 44°34'42" W

A equipe de fiscalização verificou que havia 13 (treze) trabalhadores que trabalhavam diretamente na atividade de produção de carvão, havia ainda uma diarista que trabalhava apenas nas quartas-feiras, dia em que efetuava a limpeza do alojamento. Todos os trabalhadores estavam com o vínculo de trabalho formalizado.

No estabelecimento rural foram inspecionadas a área dos fornos da carvoaria, as áreas de vivência ao lado da carvoaria e os alojamentos que ficavam mais afastados da frente de trabalho.

As condições das áreas de vivência próximas a carvoaria eram boas, com local para a tomada de refeições, banheiros, lavanderia, armários, água potável, instalação elétrica. O alojamento também era bem limpo e organizado, no entanto, havia uma instalação sanitária cuja bacia sanitária não possuía tampo, conforme determina o item 31.

Verificou-se ainda o controle de entrega de equipamentos de proteção individual e o controle de jornada dos trabalhadores.

Abaixo, as fotos demonstram o local de trabalho, áreas de vivências ao lado da carvoaria e alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 1 a 3: Carvoaria – fornos de produção de carvão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 4 a 6 – caminhão carregado de carvão, trator e pá carregadeira



Fotos 7 e 8 - Área de vivência situada ao lado da carvoaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos 9 e 10 - Área de vivência, local para tomada de refeições



Foto 11 - Banheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 12 e 13 – sistema de coleta de lixo e lavanderia



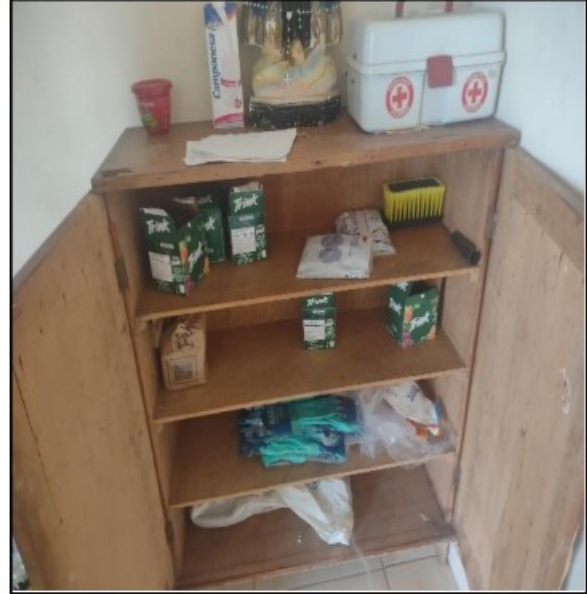
Fotos 14 e 15 – Caixa d'água e armários



Fots 16 e 17 – bebedouro e extintor de incêndio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 18 e 19 – Salda de guarda de EPIs e do kit de primeiros socorros



Foto 20 - lavanderia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos 21 a 23 – minicozinha, não era utilizada para fazer comida, tendo em vista que as refeições eram preparadas fora da carvoaria e disponibilizadas em marmitas



Foto 24 – visão externa da casa utilizada como alojamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 24 a 27 – Fotos dos quartos utilizados pelos trabalhadores. Nas imagens vemos que existem armários para a guarda de objetos pessoais e que os quartos estão bem organizados e limpos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto 28 – Banheiro do alojamento



Foto 29 – Cozinha do alojamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto 30 - Trabalhador em cima da carga de carvão, a uma altura aproximada de 3 (três) metros. O trabalhador estava sem EPIs e não havia nenhum sistema de proteção contra queda. Na parte esquerda, atrás do poste, vemos a pá carregadeira que era utilizada para que o trabalhador subisse e descesse do caminhão.

5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Cumprir mencionar que, no dia da inspeção do estabelecimento rural e das áreas de vivência dos trabalhadores, o empregador não estava presente naqueles locais, mas foi devidamente notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos Nº 3589592023/10/01, a apresentar diversos documentos no dia 24/10/2023, até as 24hs, por e-mail entregue ao encarregado geral Sr. [REDACTED]

No dia marcado o empregador apresentou os documentos notificados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. Os documentos foram analisados e não foram encontradas irregularidades passíveis de autuação em relação a parte documental.

4.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou inconformidades em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes, conforme listadas abaixo.

4.3.1 Deixar de adotar medidas de proteção contra queda nas atividades de movimentação e/ou armazenamento de materiais realizadas acima de 2 metros de altura com riscos de queda do trabalhador.

Durante a vistoria, foi constatado que o Autuado deixou de adotar medidas de proteção contra queda nas atividades de movimentação e/ou armazenamento de materiais realizadas acima de 2 metros de altura com riscos de queda do trabalhador.

Conforme verificado durante a inspeção, não havia nenhum sistema de proteção contra quedas no carregamento da carga de carvão. No dia da inspeção verificamos que um trabalhador estava sobre a carga de carvão, a uma altura aproximada de 3 (três) metros de altura, arrumando a carga e a lona. Este trabalhador não estava com nenhum equipamento de proteção individual e, ainda que estivesse com cinto de segurança e talabarte, não havia qualquer sistema ou local onde o talabarte pudesse ser fixado. O trabalho de enchimento dos caminhões com o carvão era feito por uma pá carregadeira e, após concluído o enchimento da caçamba do caminhão, o trabalhador subia em cima da carga de carvão para arrumar a carga e lona. Verificamos ainda que, para o trabalhador descer foi utilizada a pá carregadeira. O operador da pá carregadeira levantou a caçamba/concha até a altura da carga de carvão e o trabalhador entrou na caçamba da pá carregadeira, posteriormente o operador da pá carregadeira baixou a caçamba até o nível do solo para o trabalhador descer.

Neste tipo de atividade, onde ocorre movimentação e armazenamento de materiais, é necessária a adoção de medidas de proteção do trabalhador contra quedas. Este trabalho era realizado pelos ajudantes de carbonizador. Cito como empregados prejudicados

[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED] e [REDACTED] ajudantes de carbonizador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.2 Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.

Constatou-se que o empregador autuado manteve instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.

O item 31.17.6.5 da NR 31 determina que "As instalações sanitárias dos alojamentos devem atender às exigências descritas no subitem 31.17.3 e seus subitens desta Norma". Por sua vez, o item 31.17.3 e subitens determinam que: "As instalações sanitárias fixas devem ser constituídas de: a) lavatório, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração; b) bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração; c) mictório, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração; e d) chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração, quando houver exposição ou manuseio de substâncias tóxicas e quando houver trabalhadores alojados".

No caso em tela, o empregador deixou de cumprir a alínea "b" do item 31.17.3 da NR-31, que determina que as instalações sanitárias devem possuir bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo. Verificou-se que no alojamento havia 10 trabalhadores alojados e uma bacia sanitária sifonada que não possuía assento com tampo, conforme foto em anexo. Desta forma, em que pese o empregador ter disponibilizado bacia sanitária sifonada aos trabalhadores, o fez em desacordo com o que prevê a alínea "b" do item 31.17.3 da NR-31

Tais fatos caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo e, portanto, também a irregularidade descrita na ementa acima. A título exemplificativo, cito como empregados alcançados pela conduta irregular do empregador os seguintes trabalhadores:

[REDACTED]

[REDACTED] ajudantes de

carbonizador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 2 (dois) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

Nº	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.651.949-0	131991-4	Deixar de garantir, na operação manual de carga e descarga de sacos situados acima de 2,0 metros de altura, auxílio de ajudante para o trabalhador, e/ou deixar de adotar medidas de proteção contra queda nas atividades de movimentação e/ou armazenamento de materiais realizadas acima de 2 metros de altura com riscos de queda do trabalhador.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.14.9 e 31.14.10 da NR-31, com redação da Portaria nº SEPRT/ME nº 22.677/2020.
2	22.651.950-3	231025-2	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

7. DOS INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Não foram constatados indicadores de submissão de trabalhador à condições análogas às de escravo.

8. GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego, tendo em vista que não foram constatados trabalhadores em condições análogas às de escravo.

9. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados as frentes de trabalho, áreas de vivência e alojamento. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório, com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho e à Defensoria Pública da União para adoção das providências que considerarem cabíveis.

Brasília/DF, 9 de novembro de 2023.

